

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 2006

Altera o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

II – universalização do ensino médio gratuito;

.....” (NR)

Art. 2º O inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.394, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.